



## LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.  
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº 03/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 35** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional e de Avaliação de Desempenho serão constituídas por 03 (três) servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal, eleitos pelos demais servidores efetivos.

**§ 1º** - Competirá ao Controlador Interno da Câmara Municipal organizar o processo de eleição dos membros das comissões, até 15 (quinze) de janeiro de cada ano.

**§ 2º** - Os servidores efetivos elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão, nesta ordem e separadamente, bem como dois suplentes, para os casos de impedimento e suspeição.

**§ 4º** - Não havendo servidores estáveis suficientes para compor a referida comissão, será admitida a composição por servidor efetivo não estável, que tenha sido eleito.

**§ 5º** - Os membros componentes das comissões não serão remunerados pelas funções desempenhadas, bem como se eleitos, não poderão declinar da indicação, salvo se devidamente justificado”.



**Art. 2º** - Fica revogado o art. 46 da Lei Complementar nº 03/2019.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 60 da Lei Complementar nº 03/2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 60. O Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata (MG) designará Comissão de Enquadramento constituída por 3 (três) servidores efetivos e estáveis.”.*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogados os dispositivos em contrário, expressa ou tacitamente atingidos pelas alterações.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.

**Afonso Raimundo de Souza**  
- Prefeito Municipal -